SENTENÇA Nº

9

2021



Secção — 3ª/S Data: 30/04/2021 Processo: n.º 1/2021

José Mouraz Lopes

TRANSITADO EM JULGADO

O Ministério Público requereu o julgamento do demandado como autor de uma infração financeira sancionatória, na forma continuada, p.p. no artigo 65 °, n.º 1, alínea l) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), imputando-lhe um conjunto de factos enquadrados em quatro situações que esteve envolvido enquanto Coordenador Municipal da proteção Civil do Município de Castro Marim, relacionadas com ajustes diretos e pedindo a sua condenação na multa de 25 UC.

O demandado, citado, veio requerer e efetuar o pagamento voluntário da multa no prazo da contestação.

O Ministério Publico, ouvido, promoveu a extinção do procedimento, por via do artigo 69°, alínea d) da LOPTC.

Considerando pagamento voluntário da multa proposta pelo Ministério, por via da infração sancionatória imputada, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69°, alínea d) da LOPTC.

Isento de emolumentos legais (artigo 91º n.º 5 da LOPTC)

Registe e notifique.

Publicite-se, sem a identificação da pessoa singular.

Lisboa, 30 de abril de 2021

O Juiz Conselheiro

José Mouraz Lopes